

**MUNICÍPIO DE MINDURI**  
**37447-000 MINAS GERAIS**

**LEI Nº 654/97**

**“Cria situação funcional e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado à criação do cargo de **Coordenador de Ações de Apoio à Infância e Juventude**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Parágrafo Primeiro: A situação funcional em questão será de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, como cargo de confiança e assessoramento.


Parágrafo Segundo: Além de atuar junto ao Executivo Municipal, o Coordenador de Ações de Apoio à Infância e Juventude deve também exercer a função de representante junto ao Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** - O Coordenador de Ações e Apoio à Infância e Juventude, será remunerado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, devendo comprovar sua atuação através de relatórios mensais ao Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 020308070212001-3111.

**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Minduri (MG), 1º de julho de 1997.

  
**Dr. Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**